



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



CONTRATO Nº0004/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº0001/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DA LEI DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA A LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, CELEBRADO ENTRE O IPREARROIO E A EMPRESA - ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, O **IPREARROIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, autarquia municipal constituída na forma da Lei municipal nº 793/99 de 20/10/1999, com sede à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, CEP: 89.590-000, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.548.627/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **SANTO POSSATO**, brasileiro, viúvo, Advogado, portador do RG: 1.339.678 e CPF nº 479.925.309-34, Residente e domiciliado na Rua Ângelo Rovaris nº 117, Centro de Arroio Trinta – SC, a seguir denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ-MF nº 05.389.834/0001-54, Endereço na Rua Paula Gomes, 929, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, representada neste ato por, **GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE**, Brasileiro, Administrador, Portador do CI sob nº 67670129 e CPF sob nº 046.379.478-60, Residente e Domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná, em conformidade com o processo de licitação nº 0003/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 0001/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONFECCÃO DA LEI DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA A LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	38418 - Confeccão da Lei da Reforma Previdenciária. - A luz da Emenda Constitucional Nº	Un	1	11.997,00	11.997,00



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"



103/2019. - Contratação com vigência de 06(seis) meses, para conclusão dos trabalhos.				
Valor Total				11.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA: atividades especializadas

a) Elaborar projeto de lei de Reforma da Previdência - em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a ser apresentado presencialmente para os servidores ativos, Poder Executivo e Legislativo.

b) Elaborar o projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários em conformidade com o projeto de lei da Reforma da Previdência;

c) Realizar encontro/reunião com todos os servidores, de forma presencial ou *on line* para explicar o funcionamento, após a implantação da reforma previdenciária.

d) Capacitar a equipe técnica do IPREARROIO, sobre a aplicação da Lei de Reforma Previdenciária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0003/2022** - TP, Tomada de Preço nº 0001/2022 - TP

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

Despesa
9 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, fracionado em 2(duas) parcelas, sendo 50 %(cinquenta por cento) do valor contratado no momento da apresentação do Projeto de Lei e 50 %(cinquenta por cento) do valor contratado após conclusão de todas as atividades contratadas, mediante apresentação nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

5.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

5.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

6.2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

6.3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

6.4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Direto Executivo qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

6.5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

6.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



6.6.1. Executar objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, além de fazer referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

6.6.2. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

6.6.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

6.6.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

6.6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.6.8. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

6.2. São obrigações da contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta.

6.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto.



6.2.6. O Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

7.4.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.

7.4.4. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00(cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

7.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



7.5.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

7.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7. Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços prestados, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Senhor, Santo Possato, Diretor Executivo do IPREARROIO, e-mail juridico@arroio trinta.sc.gov.br, telefone (49) 3535 6008.

8.3.1 – O fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

8.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.3.3. O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor;
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Inicialmente, o contrato oriundo deste processo licitatório, **vige da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 06(seis) meses, podendo ser aditivado, se necessário.** O pagamento será realizado por transferência bancária, fracionado em 2(duas) parcelas, sendo 50 %(cinquenta por cento) do valor contratado no momento da apresentação do Projeto de Lei e 50 %(cinquenta por cento) do valor contratado após conclusão de todas as atividades contratadas, mediante apresentação nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, a responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

11.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



11.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta–SC, 29 de agosto de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 03.548.627/0001-70

SANTO POSSATO

CPF nº 479.925.309-34

CONTRATANE



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 05.389.834/0001-54
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE
CPF nº 046.379.478-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MURIEL F. DA SILVA CORREA
CPF N°: 007.874.639-65

IVONI BOZA COSSA
CPF N: 018.426.269-04